



| | | |
|-----------------------|----------|--|
| PROCESSO | : | 15.826-7/2017 |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA |
| EQUIPE TÉCNICA | : | SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO |

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Tomada de Conta Ordinária autuada em cumprimento à determinação do Acórdão nº 126/2018, que determinou a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quanto às irregularidades DA 07, DA 05, CA 02 e JB 99, provenientes do presente processo, bem como das irregularidades remanescentes verificadas nos processos de Representação de Natureza Interna nº 16.558-1/2017 e 16.711-8/2017.

As irregularidades DA 07, DA 05, CA 02 e JB 99 se referem ao não recolhimento e não contabilização de contribuição previdenciária devida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, assim como a incidência de multas e juros sobre as contribuições previdenciárias parceladas. A análise preliminar desses itens foi realizada pela SECEX de Previdência.

No que se refere às irregularidades dos demais processos, observa-se que são relativas a não retenção de tributos (DB 14), sendo R\$ 2.581,00 (IRRF), R\$ 8.929,00 (ISSQN) e R\$ 271.943,18 referente ao não recolhimento da contribuição previdenciária devida ao INSS sobre a prestação de serviços vinculadas à execução de contrato e não sobre folha de pagamento, conforme proposta feita na conclusão, item “6.1”, do Relatório Técnico (documento digital nº 76586/2019, pg. 18).





Cabe mencionar que, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 07/2018, Anexo Único, compete à SECEX de Pessoal analisar apenas as retenções e recolhimentos sobre a folha de pagamento.

Considerando a referida normativa, no item 9.2, verifica-se que o tema de fiscalização “Fiscalização de Contratos” está inserido nas competências da SECEX de Administração Municipal.

Diante disso, **sugere-se o envio do presente processo à SECEX de Administração Municipal**, nos termos do item 9.2, do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 07/2018.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2019.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

Auditora Público Externo

